



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 833

Dispõe, no âmbito desta circunscrição eleitoral, sobre a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as eleições municipais do corrente ano, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos X e XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 6447-18.2023.6.12.8000 e, ainda

Considerando a realização no dia 06.10.2024 das eleições municipais para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, relativamente ao mandato de 2025/2028, bem como em segundo turno, se houver, no dia 27.10.2024, limitada nesta Circunscrição ao município de Campo Grande;

Considerando a utilização, neste pleito, dos sistemas informatizados desenvolvidos pela Justiça Eleitoral e a adoção do sistema eletrônico de votação para todas as seções eleitorais desta circunscrição;

Considerando o disposto nos arts. 64 a 88 da Resolução TSE nº 23.736/2024, acerca dos procedimentos e requisitos necessários à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas a serem observados pelos tribunais regionais e juízos eleitorais;

Considerando o disposto nos art. 36 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021, sobre a possibilidade de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais, a regularidade dos procedimentos adotados para geração de mídias e preparação de urnas eletrônicas, bem como de verificação dos dados da urna por meio de demonstração, e acompanhamento e verificação da afixação do lacre físico nas urnas;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito desta circunscrição eleitoral, os trabalhos de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas serão fracionados, sendo aqueles realizados de forma centralizada neste Tribunal Regional, e estes pelos Juízos Eleitorais, ambos com o apoio logístico e operacional da STI - Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 67, §§ 4º e 5º).

§ 1º As urnas que se encontrarem sob a guarda da STI serão preparadas sob sua supervisão para serem usadas, eventualmente, como contingência.

§ 2º Os editais de convocação para as cerimônias de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas serão publicados no DJe - Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (Resolução TSE nº 23.736/2024, arts. 67, §§ 1º e 2º, e 71, *caput* e § 1º).

§ 3º Os calendários das cerimônias de geração de mídias e de preparação das urnas, de que cuidam os art. 67, § 3º e 71, § 2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024, deverão ser divulgados pelos respectivos responsáveis pelos eventos, na página da internet deste Tribunal, em link previamente criado pela STI.

Art. 2º Fica designado o Juiz Vitor Luís de Oliveira Guibo, juiz-membro deste Tribunal, para:

I - presidir e acompanhar os trabalhos de geração das mídias, previstos nos arts. 64 a 69 da Resolução TSE nº 23.736/2024, bem como publicar editais e assinar a ata do procedimento de geração das mídias e os envelopes de segurança, além dos lacres da preparação das urnas de contingência sob a responsabilidade da STI, de que trata o § 1º do art. 1º desta resolução;

II - decidir e adotar providências imediatas referentes aos pedidos de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais previstos no art. 36 da Resolução TSE nº 23.673/2021, apresentados por entidade fiscalizadora durante a cerimônia de geração das mídias.

§ 1º Ficam designadas as servidoras do quadro permanente deste Tribunal Luciana Jucineire Vieira de Aguiar e Rita de Cássia Souza da Cruz, respectivamente lotadas nas Secretarias de Tecnologia da Informação e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do Juiz designado no *caput*, auxiliarem nos trabalhos de geração de mídias.

§ 2º O Presidente dos trabalhos poderá autorizar a assinatura dos envelopes de segurança da geração de mídias e dos lacres da preparação das urnas de contingência que estarão sob a responsabilidade da STI pelas servidoras designadas no parágrafo anterior, de tudo fazendo constar na ata da cerimônia.

§ 3º O Presidente dos trabalhos, com auxílio das servidoras designadas no § 1º, dará publicidade e convocará os interessados, por meio de edital publicado no DJe, contendo todas as informações descritas no § 3º do art. 67 da Resolução TSE nº 23.736/2024, referentes às especificações, datas, horários e locais nos quais serão realizadas as cerimônias de:

I - geração das mídias; e

II - preparação das urnas de contingência sob a responsabilidade da STI.

§ 4º No procedimento de geração das mídias deverá ser observado o disposto nos arts. 64 a 69 da Resolução TSE nº 23.736/2024, bem como no art. 36 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

Art. 3º Antes da geração das mídias, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I - oficialização do SISTOT - Sistema de Gerenciamento de Totalização pelo Tribunal Regional Eleitoral e Zonas Eleitorais, conforme data definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

II - conferência pelas Zonas Eleitorais quanto à situação de cada partido, federação, coligação e candidato lançada no Sistema de Registro de Candidaturas, verificando se está em conformidade com a situação jurídica existente nos respectivos processos de pedido de registro (DRAP e individuais), e fazendo as devidas atualizações, quando necessário;

III - fechamento do Sistema de Registro de Candidaturas pelas Zonas Eleitorais;

IV - importação no SISTOT dos dados:

a) das seções e agregações, pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

b) dos candidatos, pelas Zonas Eleitorais;

V - emissão pelas Zonas Eleitorais do relatório AMBIENTE DE VOTAÇÃO pelo SISTOT para conferência dos dados relativos ao eleitorado, seções e agregações, e se os dados dos candidatos (nome, número e situação), estão em conformidade com o relatório de candidatos aptos do Sistema de Registro de Candidaturas que serão utilizados na preparação das urnas e totalização de resultados;

VI - após a conferência, o relatório deverá ser assinado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral e guardado para ser anexado à Ata da Junta Apuradora.

§ 1º Na Capital do Estado, as atribuições descritas no *caput* serão realizadas:

- IV, alínea b;
- a) pela zona eleitoral responsável pela totalização dos votos, as previstas nos incisos II e
 - b) pela 8ª Zona Eleitoral, a prevista no inciso III;
 - c) pelas 6 (seis) Zonas Eleitorais, as previstas nos incisos I, V e VI.

§ 2º Nos municípios do interior do Estado com mais de uma zona eleitoral, as atribuições descritas no *caput* serão realizadas:

- a) pela zona eleitoral responsável pelo registro de candidaturas, as previstas nos incisos II e III;
- b) pela zona eleitoral responsável pela totalização dos votos, a prevista no inciso IV, alínea b.
- c) pelas 2 (duas) Zonas Eleitorais, as previstas nos incisos I, V e VI.

Art. 4º Cumpridos todos os procedimentos exigidos pelas Resoluções TSE nº 23.736/2024 e 23.673/2021, inclusive os previstos no artigo anterior, dar-se-á início às atividades de geração das mídias.

§ 1º Para a cerimônia de geração das mídias deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do evento, no DJe, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades fiscalizadoras previstas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021 para que participem do processo de fiscalização (arts. 67, § 1º, da Resolução TSE nº 23.736/2024 e 36, da Resolução TSE nº 23.673/2021).

§ 2º Após o início da geração das mídias, não serão alterados os dados de que tratam os incisos I a V do art. 66 da Resolução TSE nº 23.736/2024, salvo por determinação do juiz-membro designado nos termos do art. 2º desta resolução, ouvida a STI sobre a viabilidade técnica e facultada a presença e acompanhamento na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As mídias de carga, ao final da geração, deverão ser acondicionadas nos ENVELOPES DE SEGURANÇA, identificados por município ou zona eleitoral, lacrados, devidamente assinados e remetidos aos respectivos cartórios eleitorais para a realização dos procedimentos referentes à preparação das urnas eletrônicas, conforme estabelece o § 5º do art. 67 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Art. 5º A preparação das urnas eletrônicas de cada município será realizada pelos respectivos Juízos Eleitorais e, na hipótese prevista no art. 2º, § 3º, inciso II, pela autoridade designada por este Tribunal Regional.

§ 1º Para a cerimônia de preparação das urnas deverá ser publicado edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, no DJe, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, as federações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades fiscalizadoras para que participem do processo de fiscalização, devendo a Corregedoria supervisionar o cumprimento dos procedimentos (arts. 71, da Resolução TSE nº 23.736/2024 e 37 da Resolução TSE nº 23.673/2021).

§ 2º No procedimento de preparação das urnas deverá ser observado o disposto nos arts. 70 a 83 da Resolução TSE nº 23.736/2024, bem como nos arts. 37 a 40 da Resolução TSE nº 23.673/2021.

§ 3º Se durante a cerimônia de preparação oficial das urnas eletrônicas ocorrer problema com as mídias de carga ou de votação, após autorização expressa da STI, as mesmas poderão ser regeradas no local, fazendo-se constar o procedimento em Ata.

Art. 6º Após a preparação das urnas eletrônicas das seções eleitorais e as de contingência, os cartórios eleitorais e a STI deverão transmitir a tabela de correspondências atualizadas a este Tribunal, visando o cumprimento do disposto no art. 88 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Parágrafo único. A transmissão da tabela de correspondência também deverá ser realizada se houver preparação de urnas após o período previsto no art. 6º e até o dia da eleição.

Art. 7º Onde houver segundo turno serão observadas, na geração das mídias e na preparação das urnas, no que couber, todas as formalidades e procedimentos adotados para o primeiro turno (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 78, *caput*).

Parágrafo único. As mídias de resultado utilizadas no primeiro turno não poderão ser utilizadas no segundo turno (Resolução TSE nº 23.736/2024, art. 78, parágrafo único).

Art. 8º Após a cerimônia de preparação das urnas, de que trata o art. 70 da Resolução TSE nº 23.736/2024, o cartório eleitoral realizará a conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna, mediante a ligação do equipamento quando de sua entrega ao mesário.

§ 1º Na hipótese em que as urnas forem deslocadas para os locais de votação pelos servidores da Justiça Eleitoral, e não pelos mesários, a conferência de que trata o *caput* deverá ser realizada até o dia anterior ao dia da eleição.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de ser realizada conferência visual por determinação do TSE ou a pedido da STI deste Tribunal, os cartórios eleitorais farão a conferência dos dados constantes da tela inicial da urna eletrônica mediante a ligação do equipamento.

§ 3º Do procedimento previsto no § 2º, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, as coligações, as federações e entidades fiscalizadoras serão notificados por edital, com antecedência mínima de 1 (um) dia, a ser publicado no DJe (art. 84 da Resolução TSE nº 23.736/2024).

Art. 9º Após a cerimônia de preparação das urnas, havendo necessidade de ajuste de horário ou do calendário interno da urna, bem como na hipótese de ser constatado problema em urna antes do dia da votação deverá ser observado, respectivamente, o disposto nos arts. 85 e 86 da Resolução TSE nº 23.736/2024.

Art. 10. Para cumprimento dos procedimentos elencados nesta resolução, a Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional, mediante prévia aprovação do juiz-membro de que trata o art. 2º desta resolução, poderá expedir orientações complementares aos cartórios eleitorais.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2024.

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Des. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Advogado

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Juíza de Direito

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. SILVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDENI SONCINI PIMENTEL, Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/08/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 07/08/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO PETTENGILL NETO, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente**, em 08/08/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688284** e o código CRC **4796E5A4**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 833, de 07.8.2024, foi publicada no DJe nº 144 de 08.8.2024, à(s) fl(s). 7/11.

(Matrícula 05040458)